



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



CONTRATO Nº 53/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018

PROCESSO Nº 207/2018

EDITAL Nº 207/2018

CONTRATADA: CHRISTOFORO & CHRISTOFORO LTDA - ME

CNPJ Nº 03.853.315/0001-70

CONTRATO Nº 53/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MARÇO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.537,30 (Onze mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **Março** de 2019, de um lado O MUNICÍPIO DE Guairá/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, portador do RG Nº **100.705.228-71**; SSP/SP E CPF Nº **12.788.725-8**, residente e domiciliado à **Avenida 51, Nº 98 - Bairro: JD. PALMARES**, na cidade de Guairá/SP, e, de outro, **CHRISTOFORO & CHRISTOFORO LTDA - ME**, com endereço na **RUA NOVE DE JULHO, 738 - CENTRO - GUARIBA/SP**, inscrita no CNPJ sob Nº **03.853.315/0001-70**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **DERKIAN ARAÚJO DA GRAÇA**, RG Nº **53.586.696-3**, CPF Nº **394.040.128-58**, residente e domiciliado à **03.853.315/0001-70**, de acordo com o que consta do Processo Nº **207/2018** relativo ao Pregão Presencial Nº **85/2018** têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR**, para Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações, prazos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 65/2018; Edital nº 154/2017; Processo nº 154/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. DADOS DOS FORNECEDOR:

Razão Social: CHRISTOFORO & CHRISTOFORO LTDA - ME

Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 738 - CENTRO

Cidade: GUARIBA/SP

CNPJ nº 03.853.315/0001-70



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Inscrição Estadual nº 334.018.917.112

Itens:

Item	CHRISTOFORO & CHRISTOFORO LTDA - ME CNPJ: 03.853.315/0001-70 R NOVE DE JULHO, 738, 738 - CENTRO, GUARIBA - SP, CEP: 14840-000 Telefone: (16) 3251-2102 Fax: (16) 3251-3537 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	COLA ESCOLAR BRANCA 100GR Marca: ZASTRAZ	UND	3670	0,79	2.899,30
17	MASSA P/ MODELAR Marca: MAGIX	CX	1420	1,92	2.726,40
19	PINCEL CHATO Nº 12 Marca: LENORA	UN	2550	1,03	2.626,50
20	PINCEL CHATO N 18 Marca: LENORA	UN	920	2,03	1.867,60
21	REGUA PLASTICA 30 CM Marca: WALEU	PC	1750	0,81	1.417,50
Total do Proponente					11.537,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os prazos para entrega dos objetos será de no **máximo 20 dias**, após a formalização do pedido / Nota de Empenho.

3.2. Os objetos deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes situada à Rua 8, nº 1400, Bom Jesus, nesta cidade, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17:00, exceto finais de semana e feriados.

3.3. O recebimento do objeto e/ou serviços prestados se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento provisório.

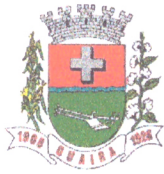
3.4. Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pelo Contratado recibo de entrega definitivo, no mesmo prazo para o recebimento provisório.

3.5. Constadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituições no prazo máximo de 03 (três) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo I),



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

- 4.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;
- 4.3. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA ou por seus prepostos;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 4.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 4.8. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 4.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE GUAÍRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.10. Comunicar ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.13. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA;
- 4.15. No decorrer da Vigência Contratual, eventuais defeitos de fabricação dos materiais deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nestes casos, os materiais deverão ser substituídos por novos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.16. Os custos com o transporte dos Materiais, quanto para entrega referente a pedidos, quanto a remessa dos materiais que devem ser substituídos (ida e volta) serão por conta da CONTRATADA, devendo ser cumprido o prazo de entrega.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a Subcontratação do Objeto deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **11.537,30 (Onze mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos).**

Item	CHRISTOFORO & CHRISTOFORO LTDA - ME CNPJ: 03.853.315/0001-70 R NOVE DE JULHO, 738, 738 - CENTRO, GUARIBA - SP, CEP: 14840-000 Telefone: (16) 3251-2102 Fax: (16) 3251-3537 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	COLA ESCOLAR BRANCA 100GR Marca: ZASTRAZ	UND	3670	0,79	2.899,30
17	MASSA P/ MODELAR Marca: MAGIX	CX	1420	1,92	2.726,40



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

19	PINCEL CHATO Nº 12 Marca: LENORA	UN	2550	1,03	2.626,50
20	PINCEL CHATO N 18 Marca: LENORA	UN	920	2,03	1.867,60
21	REGUA PLASTICA 30 CM Marca: WALEU	PC	1750	0,81	1.417,50
Total do Proponente					11.537,30

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será em **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



11.1.1. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação:

01 MUNICIPIO DE GUAIRA

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0006 Educação Básica

12 361 0006 2023 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

215 010601 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0006 Educação Básica

12 365 0006 2029 0000 Manutenção de Creches

239 010602 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0006 Educação Básica

12 365 0006 2034 0000 Manutenção das Pré-escolas

257 010602 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OU OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR, UTILIZANDO FONTE DE RECURSO: FEDERAL

12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por **Maria de Fátima Cristina Moreti Ferreira Dias**, representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e

41



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

4.

8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência (ANEXO 1), projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência (ANEXO 1), especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

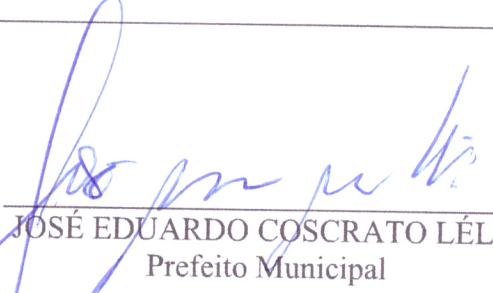
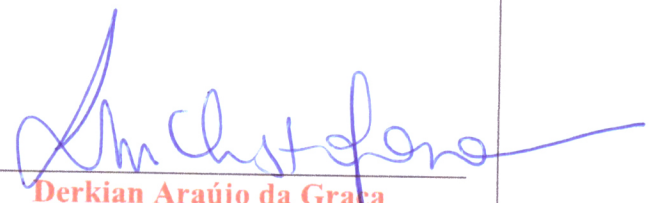
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guaíra/SP, **25** de **MARÇO** de 2019.

 JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS Prefeito Municipal	 Derkian Araújo da Graça CHRISTOFORO & CRHISTOFORO LTDA ME
---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

FAVOR PREENCHER INFORMAÇÕES ABAIXO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: <i>Chustoforo e Chustoforo Ltda-me</i>	
CNPJ: <i>03.853.315/0001-70</i>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <i>334.018.917-112</i>
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: <i>Rua: 9 de Junho, 738</i>	
FONE/FAX: <i>(16) 3251-2102</i>	CELULAR: <i>(16) 9.9147-2330</i>
E-MAIL: <i>chechitdame@gmail.com</i>	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: <i>05/ Junho 2011</i>	
NÚMERO DO REGISTRO: <i>203.683/11-9</i>	
TIPO DE REGISTRO: ☐ CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS ☒ JUNTA COMERCIAL ☐ OAB ☐ PORTAL DO EMPREENDEDOR	
SÓCIO(S) DA EMPRESA	
NOME COMPLETO: <i>Luana Maria Chustoforo</i>	
CPF: <i>104.295.328-73</i>	RG: <i>38.820.521-9</i>
DATA DE EXPEDIÇÃO: <i>05/06/2011</i>	
ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: <i>Residência: da Saudade nº 33</i>	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☐ REPRESENTANTE LEGAL ☒ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: <i>Proprietária / Brasileira</i>	
TELEFONE/CELULAR: <i>(16) 9.9147-2330</i>	
E-MAIL PARTICULAR: <i>chechitdame@gmail.com</i>	E-MAIL INSTITUCIONAL:
ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA	
NOME COMPLETO: <i>Maria do Carmo Chustoforo</i>	
CPF: <i>146.567.852-98</i>	RG: <i>29.519.334</i>
DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: <i>Residência: da Saudade nº 33</i>	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☐ REPRESENTANTE LEGAL ☒ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: <i>Proprietária / Brasileira</i>	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:

[Assinatura]